

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 033/2023 – EMPREL

**ANÁLISE SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO
com relação à linguagem utilizada no desenvolvimento do Código Fonte**

Em resposta ao Ofício 404/2023 - CMR

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Parecer Técnico nº 033/2023 - Em Resposta ao Ofício nº 404/2023 – CMR

INTRODUÇÃO

A presente Análise Técnica foi motivada pela demanda da Primeira Secretaria da Câmara Municipal do Recife - CMR, através do **Ofício Nº 404/2023 da CMR** de 19 de junho de 2023, no qual solicita um parecer técnico sobre entrega do software de Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico contratado a FSBR – Fábrica de Software do Brasil – Ltda, considerando que no contrato firmado com esta Câmara compreende desenvolvimento do produto na linguagem PHP sendo recebido em linguagem JAVA.

Por envolver sistema e serviços de informática, a Câmara Municipal do Recife, através do Ofício 404/2023 - CMR de 19 de Junho de 2023 solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da diferença de linguagem e a compatibilidade do produto entregue pela FSBR – Fábrica de Software Brasil, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise da Emprel considera apenas analisar aspectos técnicos em questão, Tecnologias utilizadas nos sistemas a serem mantidos e eventuais novos sistemas a serem desenvolvidos. Tal análise se baseará na documentação apresentada e no PTR - Padrão Tecnológico de Referência do Município do Recife, a ser seguido tanto pela Emprel quanto pelos órgãos da Prefeitura do Recife interessados na contratação de bens e serviços de informática e os possíveis fornecedores das soluções.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

ANEXOS

Consta como anexo os documentos que serviram de base para a Análise Técnica.

- **Anexo I – Ofício 404/2023- CMR**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a utilização de diferentes linguagens de programação no desenvolvimento de determinado software, inclusive a mistura dessas linguagens, mesmo que acarrete em maior esforço de manutenção, não impede o bom êxito no uso do sistema e da aplicabilidade ao negócio pretendido;

Considerando que a linguagem de programação utilizada para a entrega, JAVA, é uma linguagem de programação orientada a objetos bastante difundida no mercado por ser robusta e simples;

Considerando que o software entregue à Câmara Municipal do Recife atende aos requisitos funcionais solicitados quando da especificação, sendo assim com uso dele é possível executar todas as ações necessárias ao Poder Legislativo que o demandou;

Considerando que a Câmara Municipal do Recife deve ter pessoal adequado para recepcionar repasse tecnológico e treinamento, como dispostos na lista de serviços contratados;

Esta Empresa Municipal de Informática – Emprel entende que sendo atendidas as condições necessárias para recepcionar o código fonte apresentando, principalmente no que se trata do repasse tecnológico e treinamento, tanto quanto o provisionamento de infraestrutura necessária para a execução do sistema, no que se refere ao servidor de aplicação e softwares auxiliares, além da garantia, por parte dessa Câmara Municipal do Recife, da manutenção futura do sistema, com equipe própria ou terceirização dos serviços, não há impedimento na recepção do sistema em JAVA e não em PHP.

Baseado nos aspectos já citado nas diversas considerações descritas neste documento, a EMPREL não tem do que se obstar quanto a recepção do referido produto.

Recife, 06/07/2023

Daniel Vitor Santos Julião
Matrícula: - 1253-0
Comitê de Arquitetura de Tecnologia

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: - 232-1
Analista de Sistemas